



9200361

08620.005567/2023-81



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SCS Quadra 09, Bloco B, Ed. Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul
CEP 70307-902 Brasília/DF
- <http://www.funai.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 08620.005567/2023-81

Unidades Gestoras: Didem e Digat

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, A COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA E O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL, VISANDO ESTABELECEER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO PARA FORTALECER A GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL DE TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0001-26, com sede no SCS Quadra 09 -Torre B - Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP 70.308-200, doravante denominada **FUNAI**, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora Joenia Batista de Carvalho, nomeada pela Portaria nº 1.459, de 1º de fevereiro de 2023, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 90.475 e do CPF nº 323.269.982-00, o **Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.104.175/0001-49, sediado no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, n. 100, 12º andar, sala 1201, Centro Empresarial Varig, Asa Norte, CEP 70714-900, Brasília, DF, doravante denominado **TNC-Brasil**, neste ato representada por seu Diretor, Marcio Sztutman, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20.876.462-8 e do CPF nº 267.642.668-08, e a **Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação indígena, inscrita no CNPJ sob o nº 63.692.479/0001-94, sediada na Avenida Ayrão, 235 CEP: 69, Av. Ayrão, 235 - 025-290 - Pres. Vargas, Manaus - AM, 69025-050, doravante denominada **COIAB**, neste ato representada por seu Coordenador Geral, Elcio Severino da Silva Manchineri, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 150096 e do CPF nº 196.668.882-20, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, considerando o constante no processo nº 08620.005567/2023-81 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as bases de uma ampla cooperação e a realização de ações de interesse mútuo e recíproco, voltadas a apoiar a gestão ambiental e territorial de terras indígenas, o processo de regularização fundiária de terras indígenas e a formação e capacitação de servidores e indígenas, priorizando ações estruturantes voltadas a resultados efetivos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. Esta Cooperação visa apoiar o aprimoramento dos processos de regularização fundiária de terras indígenas por meio de:

- I. estudos de identificação e delimitação;
- II. diagnósticos de uso e ocupação de áreas incidentes em glebas públicas;
- III. análises socioambientais e levantamentos de informações ambientais, cartográficas e fundiárias para subsidiar estudos multidisciplinares estratégicos de terras indígenas;
- IV. diagnóstico sobre formação de indígenas em gestão ambiental e territorial;
- V. realização de estudo sobre Programas de REDD+ em países da América do Sul e Central voltados a territórios coletivos e povos indígenas;
- VI. elaboração de instrumento de gestão territorial e ambiental de Terras Indígenas;
- VII. organização de banco de informações sobre áreas disponíveis para a recuperação da vegetação nativa em terras indígenas;
- VIII. produção de material informativo sobre mudanças climáticas e povos indígenas;
- IX. elaboração de manual dos procedimentos, protocolos e diretrizes relacionados à Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação (CGID/FUNAI).

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes seguirão o Plano de Trabalho anexo que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, as partes se obrigam, durante toda a vigência deste Acordo, a:

- I - Dispor, organizar e coordenar equipes com capacidade técnica especializada, para desenvolvimento das atividades acordadas entre as partes;
- II - Somar esforços no intuito de viabilizar o desenvolvimento do Plano de Trabalho no menor espaço de tempo possível;
- III - Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- IV - Emitir e apresentar pareceres e notas técnicas referentes a consultas formuladas pela outra parte sobre a viabilidade de projeto a serem realizados no âmbito deste Acordo;
- V - Informar, sempre que solicitada pela outra parte, por meio de relatórios, o andamento das atividades que estiver desenvolvendo ou já houver concluído;
- VI - Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VII - Conhecer e observar o estatuto, as políticas internas, especialmente quanto às normas de governança da outra parte;
- VIII - Manter arquivo de todo material intelectual e técnico produzido ao longo da vigência deste Acordo, dando tratamento especial para os materiais classificados como restritos;
- IX - Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- X - Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XI - Prestar o apoio necessário para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão; e

XII - Monitorar conjuntamente a execução do Plano de Trabalho anexo.

Subcláusula primeira. Se na execução do presente instrumento for gerado algum conhecimento ou produto, este direito será compartilhado.

Subcláusula segunda. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações exclusivas da **FUNAI**:

- I - Selecionar as Terras Indígenas que serão contempladas neste Acordo de Cooperação, respeitando os critérios técnicos da FUNAI e os critérios técnicos e operacionais da TNC-Brasil e COIAB;
- II - Compartilhar informações com Instituições de interesse ao presente Acordo, desde que não classificadas como confidencial ou sensível;
- III - Participar da elaboração e execução do Plano de Trabalho deste Acordo, bem como de diferentes instrumentos de planejamento dele derivados;
- IV - Apoiar a elaboração de critérios de seleção dos consultores e demais profissionais que atuarão na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho anexo;
- V - Designar técnicos da Funai para realizar o acompanhamento das atividades do Plano de Trabalho anexo;
- VI - Promover o acompanhamento contínuo dos estudos, com orientação e avaliações técnicas baseadas nas determinações da Portaria n.º 14 MJ/1996 e manuais técnicos de orientações da Funai;
- VII - Editar atos normativos e publicar, no Diário Oficial da União, designações de profissionais para realização de estudos e diagnósticos;
- VIII - Estabelecer interlocução com os entes federativos cujos territórios abrangem as áreas objeto deste Acordo, bem como com demais órgãos públicos competentes, para fins de articulação, apoio institucional e operacionalização das ações previstas no Plano de Trabalho;
- IX - Prestar orientação técnica à equipe da TNC-Brasil e da COIAB na condução dos estudos e na elaboração dos produtos previstos, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes e orientações técnicas expedidas pelas Coordenações-Gerais de Identificação e Delimitação e de Políticas Ambientais da FUNAI.

Subcláusula primeira. Em casos específicos, a FUNAI poderá contribuir com parte dos custos logísticos, incluindo a disponibilização de equipamentos e meios de transporte, para viabilizar a execução das ações em campo, observada a disponibilidade operacional das Coordenações Regionais;

Subcláusula segunda. Em atividades de campo que demandem o acompanhamento de servidor da FUNAI, os custos referentes a diárias e passagens serão de responsabilidade da própria Fundação;

Subcláusula terceira. Quando houver necessidade específica de realização de reunião técnica presencial entre os integrantes dos estudos e a Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação – CGID, vinculada à Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas – Didem, com local de realização em Brasília/DF, a FUNAI poderá assumir os custos de passagens e diárias dos participantes; e

Subcláusula quarta. Em caráter excepcional, caso seja necessário o retorno do Grupo Técnico a campo para complementação dos estudos, a FUNAI poderá custear essa etapa com recursos próprios, de acordo com a disponibilidade das Coordenações Regionais.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TNC-BRASIL E DA COIAB**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **TNC-Brasil** e da **COIAB**:

- I - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos profissionais contratados para a execução do objeto da parceria;
- III - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da Cooperação;

- IV - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução do presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de sua execução;
- V - Resguardar a confidencialidade das informações, sistemas, métodos, dados e eventuais segredos comerciais e/ou profissionais da outra parte a que tiver acesso, sendo vedada sua divulgação, fornecimento, cessão ou uso indevido, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - Providenciar a contratação de recursos humanos indicados pela FUNAI e designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União, bem como arcar com os custos logísticos indispensáveis à realização dos estudos e diagnósticos, tais como passagens aéreas, alimentação, hospedagem, locação de veículos, combustível, entre outros, observados os limites de recursos financeiros disponibilizados pelos financiadores do projeto;
- VII - Implementar e acompanhar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e em outros instrumentos de planejamento vinculados a este Acordo;
- VIII - Executar e gerir financeiramente os projetos e ações decorrentes deste Acordo com eficiência, transparência e observância às normas aplicáveis às fontes de financiamento;
- IX - Realizar a aquisição de bens e a contratação de serviços vinculados às atividades pactuadas, conforme os instrumentos contratuais e de planejamento interno da organização, observando os prazos, critérios e condições acordados com os partícipes;
- X - Manter equipe técnica e administrativa específica, responsável pela operacionalização, gestão, acompanhamento e execução dos estudos e diagnósticos previstos no Plano de Trabalho.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS PARCERIAS**

Os Partícipes reconhecem que a TNC-Brasil mantém Acordo de Cooperação Técnica e Financeira firmado diretamente com a COIAB, o qual estabelece diretrizes e responsabilidades específicas entre essas duas entidades.

Subcláusula única. As disposições constantes do instrumento bilateral celebrado entre TNC-Brasil e COIAB poderão ser consideradas, de forma subsidiária, para orientar a execução das atividades e o cumprimento das responsabilidades atribuídas à TNC-Brasil e à COIAB no âmbito do presente Acordo de Cooperação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de celebração do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente, sendo a FUNAI por meio de Portaria, representantes responsáveis pelo gerenciamento da parceria, com a atribuição de zelar pelo seu fiel cumprimento, bem como de coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar a execução das ações necessárias à implementação deste Acordo.

Subcláusula primeira. Compete aos representantes designados manter a interlocução com os demais Partícipes, inclusive para o encaminhamento e recebimento de solicitações, a convocação de reuniões e o registro de todas as comunicações, que deverão ser devidamente documentadas.

Subcláusula segunda. Na hipótese de impossibilidade de o representante designado continuar no exercício de suas funções, o respectivo Partícipe deverá indicar substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante comunicação formal aos demais Partícipes.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre a FUNAI e os demais Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação, devendo ser observado o seguinte:

I. As despesas necessárias à plena consecução do objeto pactuado, tais como aquelas relacionadas a pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entre outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada Partícipe.

II. Cada Partícipe será responsável pela remuneração de seus próprios servidores/empregados eventualmente designados para atuar nas ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação, bem como por quaisquer encargos legais a eles vinculados.

III. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

IV. Os serviços decorrentes da execução deste Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo qualquer tipo de remuneração entre os Partícipes.

V. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais da Administração Pública.

VI. A eventual transferência de recursos financeiros, equipamentos ou propriedade intelectual entre os Partícipes deverá ser formalizada por instrumento autônomo, com cláusulas e condições próprias, em conformidade com os procedimentos internos de cada instituição, devidamente firmado pelas partes envolvidas.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos demais PARTÍCIPIES.

Subcláusula primeira. Cada Partícipe será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre os profissionais sob sua responsabilidade que atuem na execução deste Acordo.

Subcláusula segunda. As atividades relacionadas ao presente Acordo não implicarão cessão de servidores/empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica deste Acordo e por prazo determinado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da TNC-Brasil e da COAIB devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da TNC-Brasil e COIAB, formulada antes do seu término.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência dos demais com a alteração proposta.

Subcláusula única – As alterações que impliquem ajustes na execução deverão ser acompanhadas da atualização do Plano de Trabalho e, quando necessário, da adequação do respectivo cronograma de execução.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

I. Pelo advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II. Por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os demais partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III. Por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV. Por rescisão.

Subcláusula primeira. Em caso de extinção do presente Acordo, cada Partícipe permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data de encerramento da parceria.

Subcláusula segunda. Caso, na data da extinção, ainda não tenha sido alcançado o resultado pretendido, as partes envidarão esforços para pactuar, se possível, a continuidade de metas ou etapas remanescentes, inclusive mediante execução unilateral por um dos Partícipes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

I. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

II. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à TNC-Brasil e COIAB, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

Os Partícipes deverão divulgar o presente Acordo de Cooperação em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais na internet, de forma a garantir a devida transparência pública, cabendo à FUNAI providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, no qual deverão ser discriminadas as ações realizadas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas neste Acordo de Cooperação serão resolvidas de comum acordo entre os Partícipes, com fundamento no princípio da cooperação e visando à plena execução do objeto pactuado.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de os partícipes se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)

MARCIO SZTUTMAN

DIRETOR EXECUTIVO da TNC-Brasil

(assinado eletronicamente)

ELCIO SEVERINO DA SILVA MANCHINERI

COORDENADOR GERAL da COIAB

(assinado eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA

PRESIDENTA da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando de Luiz Brito Vianna

Identidade: 18436570 (SSP/ SP)

CPF: 142.547.798-44

Nome: Felipe Vianna Mourão Almeida

Identidade: 311547709-7 (SSP/ RS)

CPF: 015.587.366-03



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Luiz Brito Vianna, Especialista em Indigenismo**, em 06/10/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Sztutman, Usuário Externo**, em 06/10/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vianna Mourao Almeida, Especialista em Indigenismo**, em 14/10/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 15/10/2025, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elcio Severino da Silva Machineri, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9200361** e o código CRC **188A9438**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI

CNPJ: nº 07.328.153/0001-01

Endereço: Setor Comercial Sul 9 Torre B - Edifício Parque Cidade Corporate (parte) - Asa Sul, Brasília/DF

CEP: 70.308-200

DDD/Fone: (61) 3247.6003

Esfera Administrativa: Fundação Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas

Nome do responsável: JOENIA BATISTA DE CARVALHO

Cargo/função: Presidenta

CPF: 323.269.982-00

RG: 90.475

Órgão expedidor: SSP/RR

Endereço: Setor Comercial Sul 9 Torre B - Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul, Brasília/DF

PARTÍCIPE 2: Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil

CNPJ: n.º 00.104.175/0001-49

Endereço: SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, n. 100, 12º andar, sala 1201, Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília, DF

CEP: 70714-900

DDD/Fone: (61) 99988-8953

Esfera Administrativa: Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos

Nome do responsável: MARCIO SZTUTMAN

Cargo/função: Diretor Executivo

CPF: 267.642.668-08

RG: 20.876.462-8

Órgão expedidor: SSP-SP

Endereço: SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, n. 100, 12º andar, sala 1201, Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília, DF.

PARTÍCIPE 3: Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB

CNPJ: n.º 63.692.479/0001-94

Endereço: Avenida Ayrão, 235, Presidente Vargas, Manaus/AM.

CEP: 69025-290

DDD/Fone: (92) 8442-2243

Esfera Administrativa: Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos

Nome do responsável: ELCIO SEVERINO DA SILVA MANCHINERI

Cargo/função: Coordenador Geral

CPF: 196.668.882-20

RG: 150096

Órgão expedidor: SSP-AC

Endereço: Avenida Ayrão, 235, Presidente Vargas, Manaus/AM.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Assistência técnica e desenvolvimento de capacidades para reforçar a gestão territorial e ambiental das terras indígenas no Brasil	
Processo nº 08620.005567/2023-81	
Início: 10/2025	Término: 09/2026

Este Acordo de Cooperação tem como objetivo a elaboração de ações estratégicas para regularização fundiária e fortalecimento da gestão territorial e ambiental das terras indígenas no Brasil. As atividades previstas incluem: • Diagnóstico e avaliação da situação atual de uso e ocupação das áreas reivindicadas ou em processo de identificação e estudos demarcatórios na Amazônia Legal Brasileira. • Realização de estudos socioambientais e levantamento de informações ambientais, cartográficas e fundiárias. • Desenvolvimento de um manual dos procedimentos, protocolos e diretrizes relacionados à Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação (CGID/FUNAI). • Condução de estudos fundiários para compor o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID). • Elaboração de diagnóstico sobre experiências de formação para povos indígena em gestão ambiental e territorial. • Produção de diagnóstico acerca dos programas de REDD+ nos países da América Central e do Sul, com foco nos povos indígenas e territórios coletivos. • Elaboração de Instrumento de Gestão Ambiental e Territorial (IGATI) da Terra Indígena Miratu (AM). • Organização de um banco de informações sobre áreas disponíveis para a recuperação da vegetação nativa em terras indígenas. • Produção de material audiovisual informativo sobre mudanças climáticas e os povos indígenas.

3. DIAGNÓSTICO

Os processos de regularização fundiária e a implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) enfrentam uma série de desafios administrativos e institucionais. Este Acordo de Cooperação visa abordar essas questões por meio de assistência técnica e desenvolvimento de capacidades para promover a regularização fundiária e fortalecimento da gestão das terras indígenas.

Contexto Geral

A regularização fundiária das terras indígenas no Brasil sempre foi um desafio, agravado nos últimos anos. As terras e os povos indígenas têm enfrentado graves ameaças, como invasões, mineração ilegal, crimes ambientais e assassinatos, incluindo contra povos em isolamento voluntário. No cenário internacional, a agenda climática global e a reação de setores-chave, aliadas a um movimento indígena engajado, criam oportunidades para avançar na proteção dos direitos indígenas e na regularização fundiária.

As terras indígenas são reconhecidas pelos serviços ambientais essenciais que prestam ao país e ao mundo, como a regulação do clima, controle de pragas, polinização e manutenção de fontes de água. Contudo, a Funai enfrenta dificuldades, como a limitação de recursos humanos, o grande volume de recomendações judiciais e um acúmulo de processos, que supera sua capacidade operacional. Atualmente, existem 527 registros de reivindicação fundiária e 134 procedimentos de identificação e delimitação em curso, mas sem a conclusão dos Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação (RCIDs).

Para superar esses desafios, o principal objetivo do projeto é fortalecer as capacidades da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) nos processos de regularização fundiária e gestão territorial e ambiental de terras indígenas promovendo a proteção, recuperação, conservação e uso sustentável das florestas. Para tal, temos por objetivo atuar na regularização fundiária (Pilar 1), na gestão ambiental e territorial (Pilar 2) e no fortalecimento de capacidades (Pilar 3).

4. ABRANGÊNCIA

Os estudos técnicos e as ações de regularização fundiária e gestão ambiental e territorial abrangerão terras indígenas em todo o território nacional, conforme definido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas e de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido.

5. JUSTIFICATIVA

Ante o exposto, justifica-se o presente Acordo de Cooperação como instrumento de cooperação mútua entre **FUNAI, TNC Brasil e COIAB** fundamentando-se na necessidade de fortalecimento das capacidades institucionais da FUNAI para conduzir os processos de regularização fundiária e gestão de terras indígenas. A sobrecarga de demandas, falta de recursos e processos não finalizados prejudicam a eficiência, exigindo parcerias estratégicas para fortalecer as capacidades técnicas e operacionais da instituição.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

A proposta do Acordo de Cooperação – sem repasse de recursos financeiros – a ser celebrado entre o FUNAI, TNC-Brasil e COIAB tem como objeto prestar assistência técnica e desenvolver capacidades para reforçar a gestão territorial e ambiental das terras indígenas no Brasil. Tendo por objetivos específicos a elaboração de:

1.1 - Diagnóstico e avaliações da situação atual do uso e ocupação do solo nas áreas reivindicadas ou já em processo de identificação e estudos demarcatórios, localizadas em glebas públicas, para a Amazônia Legal Brasileira:

1.1.1 Realização dos estudos de uso e ocupação do solo utilizando diferentes bases de dados e trabalho de campo, a partir de antropólogo e profissional da área ambiental contratados para diagnóstico das seguintes reivindicações indígenas em glebas públicas (sem prejuízo de outras):

- a) Monte/Iquirema/Goiaba (Glebas Iquirema, Seringal Monte e Santa Rita I);
- b) Pantaleão (Gleba Rio Madeira II);
- c) Poyanawa (Gleba sem nome/null);
- d) Apurinã Km 124 (Boca do Acre) - Gleba Novo Axioma Redenção;
- e) Lago do Piranha (Careiro - Mura/Miranha) - Gleba Juma;
- f) Reivindicações Munduruku - Caiapé, Aldeia Patakaua, Camaiuhá (Manicoré) - Gleba sem nome;
- g) Comunidade Nova Esperança (Manaus contexto urbano - Kokama) - Gleba Puraquequara;
- h) Lago do Beruri (reestudo - Tikuna) e Nova Esperança, Bom Jesus e Bela Vista - (Tikuna e Kokama) - Gleba Purus (Beruri)

1.2 - Estudos socioambientais e levantamento de informações ambientais, cartográficas e fundiárias:

1.2.1 Realização de estudos socioambientais e coleta de informações ambientais, cartográficas e fundiárias, a partir de consultores contratados, para estudos complementares relacionados aos seguintes GTs:

- a) Apapegua (Antropólogo Coordenador e Profissional da Área Ambiental);
- b) Amambaiegua (Antropólogo Coordenador e Profissional da Área Ambiental);
- c) Consultoria Histórica e Documental para RCIDs Guarani e Kaiowa;
- d) Nandevapegua (profissional da área ambiental);
- e) Ñu Porã (Antropólogo Coordenador e Profissional da Área Ambiental);
- f) Diagnóstico Guarani e Kaiowa de áreas em litígio/retomadas e áreas em posse mansa e pacífica (profissional de geoprocessamento e análise ambiental e profissional de ciências humanas);
- g) Consultoria Histórica e Documental sobre antigas reservas criadas na época do SPI no cone sul do MS

1.3 - Manual dos procedimentos, protocolos e diretrizes relacionados à Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação (CGID/FUNAI):

1.4 - Estudos fundiários para a composição do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID):

1.4.1 Realização dos estudos de gabinete e de campo referente ao Levantamento Fundiário de ocupações não indígenas incidentes em propostas preliminares de limites das seguintes TIs:

- a) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Javaé e Avá-Canoeiro (Canoanã)
- b) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Rênôà Bero (Lago Grande);
- c) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Jaminawa do Rio Caeté;
- d) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Waimiri-Atroari;
- e) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Piripikura;
- f) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Guapenu;

1.4.2 Realização dos estudos de gabinete e de campo referente ao Levantamento Fundiário de ocupações não indígenas incidentes em propostas preliminares de limites das seguintes TIs:

- a) Levantamento cartorial e elaboração de cadeia dominial de imóveis inseridos nas propostas preliminares de limites das Tis no âmbito do GT Nandevapegua;
- b) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Kalankó;
- c) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Sagi Trabanda;
- d) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Surubabel;
- e) Levantamento Fundiário de gabinete de terras indígenas Guarani e Kaiowa;
- f) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Renascer;
- g) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Kuaray Haxã.

2.1 - Diagnóstico sobre formação indígena em gestão ambiental e territorial:

2.1.1 Entrega do diagnóstico sobre formação indígena em gestão ambiental e territorial a nível nacional e internacional, através de fontes secundárias, com foco em áreas fora da Amazônia;

2.1.2 Realização de Oficina com o Comitê Gestor da PNGATI (CG PNGATI) para estabelecer as bases necessárias para a construção da política pública de formação de técnicos indígenas na gestão territorial e ambiental de terras indígenas;

2.1.3 Produção e divulgação de materiais de comunicação (incluindo Mapas/Atlas) para a COIAB, APIB, técnicos do governo e organizações parceiras para a implementação da política pública de formação de agentes ambientais indígenas.

2.2 - Diagnóstico e análise comparativa sobre os programas de REDD+ (Redução de Emissão por Desmatamento e Degradação Florestal) em países da América Central e da América do Sul, voltados para territórios coletivos e povos indígenas:

2.2.1 Elaboração de relatório técnico com diagnóstico e análise comparativa e propositiva sobre o mecanismo de REDD+ em países com florestas tropicais, com foco em territórios coletivos e de povos indígenas, prioritariamente na América do Sul e América Central, para aprimoramento de políticas públicas estruturantes para REDD+, no contexto brasileiro.

2.2.2 Reunião para apresentar o diagnóstico para a Câmara Técnica de Mudanças Climáticas do CG PNGATI;

2.2.3 Diagramação final do diagnóstico e divulgação junto aos parceiros institucionais do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

2.3 - Instrumento de Gestão Ambiental Territorial (IGATI) da Terra Indígena Miratu (AM):

2.3.1 Elaboração do IGATI da TI Miratu, seguindo as etapas de i) sensibilização; ii) etnomapeamento; iii) sistematização/consolidação; iv) validação;

2.3.2 Elaboração de projeto gráfico com layout do IGATI e impressão de 70 exemplares.

2.4 - Organização de banco de informações sobre áreas disponíveis para a recuperação da vegetação nativa em terras indígenas:

- 2.4.1 Mapeamento de áreas degradadas, disponíveis para a recuperação da vegetação nativa em Terras Indígenas, por meio de análise geoespacial, incluindo os seis biomas do Brasil (abrangência nacional), e diferentes fontes de degradação;
- 2.4.2 Levantamento de dados relacionados aos critérios relevantes à recuperação da vegetação nativa em terras indígenas, os quais foram definidos durante a Oficina do Banco de Áreas;
- 2.4.3 Sistematização dos dados levantados em um banco de informações voltado à recuperação da vegetação nativa em terras indígenas, o qual deve ser integrado a outras bases de dados existentes;
- 2.4.4 Disponibilização do Banco de Áreas para Restauração em Terras Indígenas para inserção em plataforma digital e de um painel interativo que mostre as áreas identificadas.
- 3.1 - Material audiovisual informativo sobre mudanças climáticas e povos indígenas:
- 3.1.1 Produção de sete vídeos de até cinco minutos cada, abordando os temas: (i) ciclo do carbono, (ii) mudanças climáticas e povos indígenas (adaptação e mitigação), (iii) O que é REDD+, (iv) REDD+ jurisdicional, (v) mercado de carbono, (vi) “As regras do jogo”: salvaguardas de REDD+, (vii) Governança e repartição de benefícios.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia de intervenção se baseia na contratação de consultorias especializadas para conduzir diagnósticos e estudos técnicos que subsidiarão os processos de regularização fundiária e gestão ambiental e territorial de terras indígenas. As consultorias serão responsáveis pela realização de diagnósticos detalhados sobre o uso e ocupação das terras indígenas, assim como por estudos socioambientais e fundiários em diferentes territórios, que servirão de base para a elaboração dos Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação (RCIDs). Além disso, será desenvolvido um manual de orientação para a realização de estudos multidisciplinares, visando orientar os processos técnicos de identificação e demarcação das terras.

A metodologia também inclui a produção de relatórios técnicos voltados à avaliação de programas de REDD+ e à formação de indígenas em gestão ambiental e territorial. As consultorias contratadas realizarão estudos específicos, como o levantamento de dados cartográficos e fundiários, e auxiliarão na criação de um banco de dados nacional de áreas prioritárias para recuperação ambiental. Esses resultados serão complementados pela capacitação das comunidades indígenas e pela disseminação de informações através de materiais audiovisuais, garantindo que os conhecimentos gerados sejam aplicados de maneira prática e participativa.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Gestor pela TNC-Brasil: Helcio Marcelo de Souza, Líder da Estratégia com Povos Indígena e Comunidades Locais

Gestor pela COIAB: Clara Vignoli, Coordenadora de Projetos

Gestor pela FUNAI: Coordenadora-Geral de Identificação e Delimitação, Nina Paiva Almeida

Gestor pela FUNAI: Coordenador-Geral de Políticas Ambientais, Francisco Itamar Gonçalves Melgueiro

9. RESULTADOS ESPERADOS

1. Elaboração de 8 diagnósticos e avaliação da situação atual de uso e ocupação das áreas reivindicadas ou em processo de identificação e estudos demarcatórios na Amazônia Legal Brasileira.
2. Realização de 9 estudos socioambientais e levantamento de informações ambientais, cartográficas e fundiárias.
3. Manual dos procedimentos, protocolos e diretrizes relacionados à Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação (CGID/FUNAI).
4. Condução de 14 estudos fundiários para compor o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID).
5. Elaboração de um relatório técnico com diagnóstico da formação indígena em gestão ambiental e territorial.
6. Produção de um relatório técnico com o diagnóstico dos programas de REDD+ nos países da América Central e do Sul, com foco nos povos indígenas.
7. Desenvolvimento de Instrumento de Gestão Ambiental e Territorial (IGATI) da Terra Indígena Miratu (AM).
8. Disponibilização de banco de informações sobre áreas disponíveis para a recuperação da vegetação nativa em terras indígenas, integrado a outros sistemas e acessível por meio de plataforma interativa.
9. Produção de material audiovisual informativo sobre mudanças climáticas e os povos indígenas.

10. PLANO DE AÇÃO

Pilar 1 – Regularização Fundiária		
1.1 - Diagnóstico e avaliações da situação atual do uso e ocupação do solo nas áreas reivindicadas ou já em processo de identificação e estudos demarcatórios, localizadas em glebas públicas, para a Amazônia Legal Brasileira		
Produtos e atividades	Partícipe responsável	Prazo de execução
1.1.1 Realização dos estudos de uso e ocupação do solo utilizando diferentes bases de dados e trabalho de campo, a partir de antropólogo e profissional da área ambiental contratados para diagnóstico das seguintes reivindicações indígenas em glebas públicas (sem prejuízo de outras): a) Monte/Iquirema/Goiaba (Glebas Iquirema, Seringal Monte e Santa Rita I); b) Pantaleão (Gleba Rio Madeira II); c) Poyanawa (Gleba sem nome/null); d) Apurinã Km 124 (Boca do Acre) - Gleba Novo Axioma Redenção; e) Lago do Piranha (Careiro - Mura/Miranha) - Gleba Juma; f) Reivindicações Munduruku - Caiapé, Aldeia Patakaua, Camaiuhá (Manicoré) - Gleba sem nome;	Coiab	outubro/2025 a março/2026

g) Comunidade Nova Esperança (Manaus contexto urbano - Kokama) - Gleba Puraquequara; h) Lago do Beruri (reestudo - Tikuna) e Nova Esperança, Bom Jesus e Bela Vista - (Tikuna e Kokama) - Gleba Purus (Beruri)		
1.1.2. Avaliação dos estudos realizados e adoção de encaminhamentos no que diz respeito a destinação de glebas públicas, caso pertinente.	Funai	abril a junho/2026
<i>1.2 - Estudos socioambientais e levantamento de informações ambientais, cartográficas e fundiárias</i>		
Produtos e atividades	Partícipe responsável	Prazo de execução
1.2.1. Realização de estudos socioambientais e coleta de informações ambientais, cartográficas e fundiárias, a partir de consultores contratados, para estudos complementares relacionados aos seguintes GTs: a) Apapegua (Antropólogo Coordenador e Profissional da Área Ambiental); b) Amambaipegua (Antropólogo Coordenador e Profissional da Área Ambiental); c) Consultoria Histórica e Documental para RCIDs Guarani e Kaiowa; d) Nandevapegua (profissional da área ambiental); e) Ñu Porã (Antropólogo Coordenador e Profissional da Área Ambiental); f) Diagnóstico Guarani e Kaiowa de áreas em litígio/retomadas e áreas em posse mansa e pacífica (profissional de geoprocessamento e análise ambiental e profissional de ciências humanas); g)) Consultoria Histórica e Documental sobre antigas reservas criadas na época do SPI no cone sul do MS	TNC	outubro/2025 a junho/2026
1.2.2 Avaliação dos estudos realizados e adoção de encaminhamentos no que diz ao processo de identificação e delimitação de cada terra indígena.	Funai	janeiro a setembro/2026
<i>1.3 - Manual dos procedimentos, protocolos e diretrizes relacionados à Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação (CGID/FUNAI).</i>		
1.3.1 Contratação de um consultor.	Coiab	outubro/2025
1.3.2 Elaboração do Manual dos procedimentos, protocolos e diretrizes relacionados à Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação (CGID/FUNAI).	Coiab	outubro/2025 a março/2026
1.3.3. Avaliação do Manual dos procedimentos, protocolos e diretrizes relacionados à Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação (CGID/FUNAI).	Funai	abril a junho/2026
<i>1.4 - Estudos fundiários para a composição do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID)</i>		

1.4.1 Realização dos estudos de gabinete e de campo referente ao Levantamento Fundiário de ocupações não indígenas incidentes em propostas preliminares de limites das seguintes TIs: a) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Javaé e Avá-Canoeiro (Canoanã) b) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Rênôã Bero (Lago Grande); c) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Jaminawa do Rio Caeté; d) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Waimiri-Atroari; e) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Piripikura; f) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Guapenu;	Coiab	outubro/2025 a abril/2026
1.4.2 Realização dos estudos de gabinete e de campo referente ao Levantamento Fundiário de ocupações não indígenas incidentes em propostas preliminares de limites das seguintes TIs: a) Levantamento cartorial e elaboração de cadeia dominial de imóveis inseridos nas propostas preliminares de limites das Tis no âmbito do GT Nandevapegua; b) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Kalankó; c) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Sagi Trabanda; d) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Surubabel; e) Levantamento Fundiário de gabinete de terras indígenas Guarani e Kaiowa; f) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Renascer; g) Levantamento Fundiário de gabinete e campo da TI Kuaray Haxã.	TNC	outubro/2025 a abril/2026
1.4.3. Avaliação dos estudos realizados e adoção de encaminhamentos no que diz respeito ao processo de identificação e delimitação de cada terra indígena.	Funai	outubro/2025 a maio/2026
Pilar 2– Gestão ambiental e territorial		
<i>2.1 - Diagnóstico sobre formação indígena em gestão ambiental e territorial</i>		
2.1.1 Entrega do diagnóstico sobre formação indígena em gestão ambiental e territorial a nível nacional e internacional, através de fontes secundárias, com foco em áreas fora da Amazônia.	TNC	outubro/2025
2.1.2 Realização de oficina com o Comitê Gestor da PNGATI (CG PNGATI) para estabelecer as bases necessárias para a construção da política pública de formação de técnicos indígenas na gestão territorial e ambiental de terras indígenas.	TNC e Funai	outubro/2025
2.1.3 Produção e divulgação de materiais de comunicação (incluindo Mapas/Atlas) para a COIAB, APIB, técnicos do governo e organizações parceiras para a implementação da política pública de formação de agentes ambientais indígenas.	TNC	dezembro/2025

2.1.4 Realização de reuniões técnicas, análise e aprovação do diagnóstico e dos produtos de comunicação/divulgação.	Funai	outubro a dezembro/2025
<i>2.2 - Diagnóstico e análise comparativa sobre os programas de REDD+ (Redução de Emissão por Desmatamento e Degradação Florestal) em países da América Central e da América do Sul, voltados para territórios coletivos e povos indígenas.</i>		
2.2.1 Elaboração de relatório técnico com diagnóstico e análise comparativa e propositiva sobre o mecanismo de REDD+ em países com florestas tropicais, com foco em territórios coletivos e de povos indígenas, prioritariamente na América do Sul e América Central, para aprimoramento de políticas públicas estruturantes para REDD+, no contexto brasileiro.	TNC	novembro/2025
2.2.2 Reunião para apresentar o diagnóstico para a Câmara Técnica de Mudanças Climáticas do CG PNGATI.	TNC e Funai	dezembro/2025
2.2.3 Diagramação final do diagnóstico e divulgação junto aos parceiros institucionais do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).	TNC	dezembro/2025
2.2.4 Realização de reuniões técnicas, análise e aprovação do diagnóstico.	Funai	outubro a dezembro/2025
<i>2.3 - Instrumento de Gestão Territorial e Ambiental (IGATI) da Terra Indígena Miratu (AM)</i>		
2.3.1 Elaboração de Instrumento de Gestão Territorial e Ambiental (IGATI) da TI Miratu, seguindo as etapas de i) sensibilização; ii) etnomapeamento; iii) sistematização/consolidação; iv) validação.	Coiab	outubro/2025

2.3.2 Elaboração de projeto gráfico com layout do Instrumento de Gestão Territorial e Ambiental (IGATI) da TI Miratu e impressão de 70 exemplares.	Coiab	dezembro/2025
2.3.3 Realização de reuniões técnicas, análise e aprovação do Instrumento de Gestão Territorial e Ambiental (IGATI) da TI Miratu.	Funai	outubro a dezembro/2025
<i>2.4 - Organização de banco de informações sobre áreas disponíveis para a recuperação da vegetação nativa em terras indígenas</i>		
2.4.1 Mapeamento de áreas degradadas, disponíveis para a recuperação da vegetação nativa em Terras Indígenas, por meio de análise geoespacial, incluindo os seis biomas do Brasil (abrangência nacional) e diferentes fontes de degradação;	TNC	outubro-novembro/2025
2.4.2. Levantamento de dados relacionados aos critérios relevantes à recuperação da vegetação nativa em terras indígenas, os quais foram definidos durante a Oficina do Banco de Áreas;	TNC e Coiab	outubro a dezembro/2025
2.4.3 Realização de reuniões técnicas, análise e aprovação dos produtos relacionados ao mapeamento das áreas degradadas e ao levantamento de dados relevantes à recuperação da vegetação nativa em terras indígenas.	Funai	outubro a dezembro/2025
2.4.4 Sistematização dos dados levantados em um banco de informações, integrado a outras bases de dados existentes, voltado à tomada de decisões sobre recuperação da vegetação nativa em terras indígenas	TNC e Coiab	novembro/2025 a fevereiro/2026

2.4.5 Realização de reuniões técnicas, análise e aprovação dos produtos relacionados à sistematização dos dados em um banco de informações integrado a outras plataformas.	Funai	novembro/2025 a fevereiro/2025
2.4.6 Disponibilização de uma plataforma digital e de um painel interativo com as informações elaboradas.	TNC e Coiab	março/2026
2.4.7 Realização de reuniões técnicas e análise do produto final.	Funai	abril-maio/2026
2.4.8 Ajustes e entrega do produto final.	TNC e Coiab	junho/2026
Pilar 3 – Fortalecimento de capacidades		
<i>3.1 - Material audiovisual informativo sobre mudanças climáticas e povos indígenas</i>		
3.1.1 Produção de sete vídeos de até cinco minutos cada, abordando os temas: (i) ciclo do carbono, (ii) mudanças climáticas e povos indígenas (adaptação e mitigação), (iii) O que é REDD+, (iv) REDD+ jurisdicional, (v) mercado de carbono, (vi) “As regras do jogo”: salvaguardas de REDD+, (vii) Governança e repartição de benefícios.	Coiab	dezembro/2025
3.1.2. Orientações técnicas aos consultores responsáveis pela produção do material audiovisual e aprovação dos vídeos produzidos.	Funai	dezembro/2025

O monitoramento da execução da parceria será realizado por meio de reuniões bimestrais entre os partícipes, utilizando-se como subsídio documentos e planilhas de sistematização da execução do projeto elaborados por TNC-Brasil e COIAB.

A avaliação de resultados será realizada mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Acordo.

De acordo com o Plano de Trabalho anexo.

(assinado eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA

PRESIDENTA da Fundação Nacional dos Povos Indígenas